



EPE
Escritório de
Parcerias
Estratégicas

SES
Secretaria de
Estado de
Saúde



Anexo 8
Cronograma de Integralização do Capital Social

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este Anexo tem por objetivo regular a integralização do valor do capital social mínimo da Concessionária, considerando que, como condição para a assinatura do Contrato, a Adjudicatária constituiu a Concessionária e, na oportunidade, subscreveu o capital social mínimo da Concessionária constante do item 2.1 e integralizou, em moeda corrente, o valor de R\$ 24.800.707,25 (vinte e quatro milhões, oitocentos mil, setecentos e sete reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social mínimo da Concessionária na Data-Base, nos termos do Edital.
- 1.2. Como obrigação precedente a assinatura do Termo de Entrega do Bem Público, conforme previsto na Cláusula 7.1.3, inciso II, alínea “a” do Contrato, a Concessionária deverá realizar a integralização adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social mínimo, no valor de R\$ 24.800.707,25 (vinte e quatro milhões, oitocentos mil, setecentos e sete reais e vinte e cinco centavos), na Data-Base, totalizando um capital social integralizado de R\$ 49.601.414,50 (quarenta e nove milhões, seiscentos e um mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa e cinquenta centavos), na Data-Base.

2. CRONOGRAMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL MÍNIMO

- 2.1. Durante o Prazo da Concessão, a Concessionária deverá possuir o capital social mínimo integralizado no valor R\$ 99.202.829,00 (noventa e nove milhões, duzentos e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais), na Data-Base.
- 2.2. A integralização do capital social mínimo da Concessionária deverá ser realizada em moeda corrente nacional.
- 2.3. Considerando o disposto nos itens 1.1 e 1.2, para atingir o capital social mínimo integralizado de que trata o item 2.1, o(s) acionista(s) da Concessionária deverá(ão) promover a integralização do valor remanescente de R\$ 49.601.414,50 (quarenta e nove milhões, seiscentos e um mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa e cinquenta centavos), na Data-Base, observados os seguintes marcos do cronograma de integralização estabelecidos abaixo:
 - I. **primeiro marco:** integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social mínimo remanescente definido no item 2.3, em até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de assinatura do Termo de Entrega do Bem Público;
 - II. **segundo marco:** integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Social Remanescente definido no item 2.3, em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de assinatura do Termo de Entrega do Bem Público;

- III. **terceiro marco:** integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Social Remanescente definido no item 2.3, em até 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de assinatura do Termo de Entrega do Bem Público;
 - IV. **quarto marco:** integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Social Remanescente definido no item 2.3, em até 56 (cinquenta e seis) meses contados a partir da data de assinatura do Termo de Entrega do Bem Público;
- 2.4. O valor de capital social mínimo, na ocasião da primeira integralização como condição precedente para a assinatura do Contrato, será atualizado pelo INCC acumulado entre Data-Base e a data-base do mês imediatamente anterior ao da data de assinatura do contrato.
- ### 3. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 3.1. A Concessionária obriga-se a manter o Poder Concedente permanentemente informado sobre o cumprimento, pelo(s) seu(s) acionista(s), da obrigação de integralização do capital social mínimo remanescente, podendo o Poder Concedente realizar diligências e auditorias para verificação da situação.
 - 3.2. Após o cumprimento integral das obrigações relacionadas ao Período de Investimentos, nos termos do Contrato, a Concessionária fica autorizada a reduzir seu capital social para 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo estabelecido no item 2.1.
 - 3.3. Caso a Concessionária reduza o capital social mínimo abaixo do valor estabelecido neste Anexo, será notificada pelo Poder Concedente para realizar novos aportes de capital, em montante correspondente ao valor reduzido, e ficará sujeita à aplicação de penalidades nos termos do Contrato, ficando o(s) acionista(s) responsável(is) pelas obrigações da Concessionária perante o Poder Concedente enquanto tais aportes não tenham sido concluídos.
 - 3.4. Enquanto não estiver completa a integralização do capital social mínimo, o(s) acionista(s) da Concessionária permanecerá(ão) solidariamente responsáveis perante o Poder Concedente por obrigações contraídas pela Concessionária nos termos do Contrato.
 - 3.5. O capital social da Concessionária poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para a exploração do objeto da Concessão.
 - 3.6. A Concessionária poderá realizar reduções de capital social a qualquer tempo, sem qualquer ônus perante o Poder Concedente, desde que observada a obrigação de manutenção do capital social mínimo definido neste Anexo.